



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição N° 041 • Quarta-Feira, 19 de março de 2014

Lei Ordinária n° 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.325 /2014

"Estabelece princípios e diretrizes para as ações, programas e políticas públicas direcionadas a mulher no âmbito do Município de Aquidauana-MS e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- A mulher é indispensável para o progresso e desenvolvimento da sociedade aquidauanense, devendo ser protegido e respeitada em suas garantias individuais e coletivas, amparada preventivamente pelo setor público e privado e socorrido em qualquer situação de risco e violação de seus direitos, conferindo-lhe mecanismo para amplo e irrestrito acesso a cidadania.

Art. 2.º- O Município de Aquidauana- Estado de Mato Grosso do Sul direcionará esforços para implantação de políticas voltadas para proteção e garantia individual e coletiva da mulher aquidauanense.

Art. 3.º - Os programas e ações direcionados a proteção e garantia individual da mulher aquidauanense serão orientados pelos seguintes princípios:

I - IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE:

a) mulheres e homens são iguais em direitos e sobre este princípios se apóiam as políticas do Município para superar as desigualdades de gênero.

b) a promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, orientação sexual, classe social, geracional e regional.

c) demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

II - EQUIDADE:

a) o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados, tratar-se desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

III - AUTONOMIA DAS MULHRES:

a) deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e cidade, e de romper com o legado histórico, com o ciclo e espaço de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, político e social.

IV - LAICIDADE DO MUNICÍPIO:

a) as políticas públicas do Município devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

V - UNIVERSALIDADE DAS POLÍTICAS:

a) as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres.

b) o princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes no Município, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos e combinadas

às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca de efetiva igualdade e equidade de gênero, raça, etnia, geracional e orientação sexual.

VI - JUSTIÇA SOCIAL:

a) implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres de maneira significativa.

VII - TRANSPARÊNCIAS DOS ATOS PÚBLICOS:

a) deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com transparência nos atos públicos e controle social.

VIII - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL:

a) devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Art. 4.º As políticas públicas para atender a mulher aquidauanense deverão ser fortalecidas por ações concretas com fomento voltado para as seguintes diretrizes de atuação:

- I. promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- II. promoção da igualdade de gênero;
- III. promoção de políticas com ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres sendo sujeitos sociais e políticos;
- IV. promoção à organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias;
- V. criação, estruturação e fortalecimento de órgãos voltados especificamente para atendimento às mulheres;
- VI. intermediação de mão-de-obra feminina nas ações dos sistemas de emprego;
- VII. apoio a empreendimentos de economia solidária apresentada por associação de mulheres;
- VIII. criação de cursos municipais para mulheres em situação de vulnerabilidade social, incluindo as portadoras de deficiências, com trabalhos manuais, artesanais, mecânicas, carpintarias, tecnologias da informação e comunicação com organização de pequenas empresas que absorvam essa mão de obra;
- IX. enfrentamento das dificuldades e obstáculos sociais e econômicos das trabalhadoras rurais;
- X. enfrentamento e combate as discriminações e os preconceitos contra as mulheres no mundo do trabalho;
- XI. implementação de ensino infantil em tempo integral;
- XII. sensibilização a sociedade aquidauanense sobre a questão da mulher, desconstruir mitos e conceitos discriminatórios e promover a construção de novos valores relativos à igualdade de gênero;
- XIII. ampliação do número de mulheres no comando de pastas do Poder Executivo;
- XIV. incorporação as propostas, programas e ações do Executivo Municipal – Plano Plurianual (PPA), bem como as Leis de Diretrizes Orçamentares (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) criando instrumentos sistêmicos para o monitoramento das ações e políticas para as mulheres desenvolvidas por todos os órgãos do Poder Público Municipal;

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Nelson Gonçalves Estadulho

Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Mary Stella Martins de Oliveira

Anderson Meireles

Clériton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



- XV. garantia a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei colibindo a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, orientação sexual ou estado civil;
- XVI. ampliação do acesso a restaurantes Públicos, a Creches e Berçários, especialmente dentro de órgãos públicos, empresas e universidades públicas, para garantir tranquilidade, conforto e segurança às mães trabalhadoras;
- XVII. incentivo a organização de cadeias produtivas nos ramos de atividades onde há maior presença da mulher;
- XVIII. ampla divulgação das leis de proteção a mulher, especialmente dos direitos das trabalhadoras;
- XIX. desenvolvimento de programas permanentes de combate à discriminação de mulheres negras, indígenas, ciganas e de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- XX. combate ao trabalho escravo com ênfase nas mulheres, especialmente as negras;
- XXI. apoio aos sindicatos e federações de trabalhadores a incluir no acordo coletivo a redução da jornada de trabalho;
- XXII. desenvolvimento de políticas e planos com perspectiva de garantir segurança e saúde no trabalho para as mulheres;
- XXIII. promoção de campanha para fomentar denúncia e combate à discriminação e aos estereótipos das imagens veiculadas sobre as mulheres;
- XXIV. criação de formas preventivas contra o assédio sexual no trabalho;
- XXV. criação de incentivo municipal legal para empresas e escolas que criarem creches e escolas para filhos de estudantes e trabalhos;
- XXVI. proteção às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento;
- XXVII. promoção de mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz;
- XXVIII. ampliação e garantia de acesso e à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência;
- XXIX. elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres com plataforma de ação dos órgãos municipais;
- XXX. realização anual da Conferência Municipal de Políticas para Mulheres visando avaliar e estabelecer metas para as ações públicas voltadas para a mulher;
- XXXI. fortalecimento da rede de atenção às mulheres com formação e capacitação de profissionais que atendem as mulheres na saúde, segurança pública, assistência social, educação;
- XXXII. previsão e distinção de recursos para criação de Abrigo Municipal com equipe multidisciplinar e formação adequada para atendimento a mulheres vítimas de violência;
- XXXIII. implementação da política de atenção às crianças que tem mães estudantes do EJA com creche nas escolas durante a noite;
- XXXIV. disponibilidade do ensino infantil durante o ano inteiro, sem férias coletivas;
- XXXV. redução da morbidade e mortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis, em todas as fases do seu ciclo de vida;
- XXXVI. promoção de melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos, e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral em todo o território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie e resguardando-se as identidades e especialidades de gênero, raça, etnia, geração e orientação sexual e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;
- XXXVII. ampliação, qualificação e humanização a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde;
- XXXVIII. inclusão de políticas públicas para mulheres na LOA e no PPA;
- XXXIX. promoção de assistência obstétrica qualificada e humanizada, especialmente entre as mulheres negras e indígenas incluindo a atenção ao aborto inseguro de forma a reduzir a mortalidade materna;
- XL. promoção à prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV AIDS na população feminina;
- XLI. enfrentamento ao racismo, sexismo e homofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;
- XLII. redução dos índices de racismo institucional contra mulheres, garantindo o acesso equitativo às diferentes políticas públicas;
- XLIII. enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero étnico/racial, de orientação sexual, cultural e geracional por meio da formação de gestores, profissionais da educação e estudantes e em todos os níveis e modalidades de ensino;
- XLIV. promoção do direito das mulheres à vida com qualidade na cidade, respeitando suas especialidades e garantindo o acesso a bens, equipamentos e serviços públicos;
- XLV. garantia das mulheres no acesso à casa própria;
- XLVI. garantia de Educação e Cultura como instrumento para a igualdade e a autonomia das mulheres;
- XLVII. promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres no espaço de poder e decisão;
- XLVIII. estimular a ampliação da participação de mulheres nos cargos de liderança política e de decisão no âmbito das entidades representativas de movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, conselhos de natureza diversa, e todos os tipos de associação;
- XLIX. inserir, na grade extracurricular das escolas municipais orientação, as questões políticas voltadas à realidade das mulheres;
- L. criar, dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), grupos de convivência de mulheres, com perspectiva da atenção às Necessidades integrais das mulheres, fortalecendo-as para o exercício da autonomia e do poder de decisão;

Art. 5.º - O rol de ações apresentadas no artigo 4º é de conteúdo programático e exemplificado, podendo ser adicionadas outras diretrizes e medidas que o Poder Executivo entender necessário e implementadas dentro da sua prerrogativa de oportunidade e conveniência.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE MARÇO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.324 /2014

"Estabelece procedimentos a serem adotados para o descarte de medicamentos vencidos e de suas embalagens no Município de Aquidauana-MS".

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os medicamentos vencidos e suas respectivas embalagens deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer farmácias, no Município.

Art. 2.º - Ficam as farmácias obrigadas a receber e acondicionar os medicamentos e as embalagens referidos no art.1º desta Lei, bem como a providenciar-lhes destino ambientalmente adequado.

Art.3.º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito;

II - multa de 2.000(duas mil) UFAs (Unidades Fiscais de Aquidauana);

III - multa de 4.000(quatro mil) UFAs;

IV - suspensão do alvará de funcionamento; e.

V - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do caput deste artigo considerar-se-á o incisol para a primeira autuação, e os sucessivamente, por reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE MARÇO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.326 /2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a fornecer gratuitamente aos garís e servidores que executam o serviço de tapa buraco uniformes e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Prefeitura Municipal de Aquidauana fica obrigada a fornecer aos garís e aos servidores que trabalham na operação tapa buraco gratuitamente o uniforme completo, conforme definido em Lei.

Art. 2.º- Os garís e os servidores que trabalham na operação tapa buraco receberão dois conjuntos do uniforme completo, necessários e suficientes para um período de uso que a Lei determinar.

Art. 3.º- Os servidores só estarão obrigados a trabalhar uniformizados após o recebimento gratuito do uniforme completo da Prefeitura.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura obrigada a cobrar o uso dos uniformes e aplicar aos servidores que não trabalharem uniformizados sanções determinadas em Lei.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal de Aquidauana terá um prazo de 120(cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, para cumprir com o disposto no art. 1º.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE MARÇO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE DESERTA

Processo Administrativo nº 014/2014
Pregão Presencial nº 014/2014

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica declarada **deserta** a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2.014, tendo por objeto: aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo) tipo P-45 e P-13, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pelas diversas gerências municipais.

Aquidauana-MS, 18 de março de 2.014.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2.014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2.014

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes mobiliários e materiais de escritório (administrativo) e demais itens para atender as Fundações e Gerencias Municipais, conforme descrito em anexo I do edital.

TIPO: Menor Preço por item

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A proposta e documentação, deverão ser entregues até o dia de 31 de Março de 2014, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS.

Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião da Licitação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa devidamente constituído. O valor da Pasta contendo o Edital será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).**

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3240-1400.

Aquidauana – MS 18 de março de 2.014.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Aquidauana
COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2014

O Município de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados que fica designado para o dia 02/04/2014 às 10:00 horas a abertura do referido PREGÃO PRESENCIAL que visa: Aquisição pneus e câmaras para atender as motos pertencentes a GESAU, conforme descrição em anexo do edital.

AQUIDAUANA-MS, 18 de março de 2014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2.014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º055/2.014

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos sociais da Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme descrito em anexo do edital.

TIPO: Menor Preço por item

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A proposta e documentação, deverão ser entregues até o dia de 03 de abril de 2014, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS.

Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião da Licitação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa devidamente constituído. O valor da Pasta contendo o Edital será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).**

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3240-1400.

Aquidauana – MS 18 de março de 2.014.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2.014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º056/2.014

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes (administrativo) para atender as Unidades de Saúde da Família Camisã, São Pedro, Cidade Nova, Vila Pinheiro, Guanandy, Nova Aquidauana e Vila Trindade, com recursos do Ministério da Saúde, tendo em vista os itens fracassados no PR 56/2013, conforme descrito em anexo do edital.

TIPO: Menor Preço por item

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A proposta e documentação, deverão ser entregues até o dia de 04 de abril de 2014, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS.

Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião da Licitação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa devidamente constituído. O valor da Pasta contendo o Edital será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).**

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3240-1400.

Aquidauana – MS 18 de março de 2.014.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Pregoeiro Oficial

EDITAIS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2014

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária em conjunto com a Gerência Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
VAGAS: 01

NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	1ª FASE	2ª FASE	CLASS.
LUCIENE MELO FIGUEIREDO	000928427	6,00	APTO	1ª

CARGO: PSICÓLOGO
VAGAS: 01

NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	1ª FASE	2ª FASE	CLASS.
VANESSA OLIVEIRA DE CARVALHO	001460665	0,00	APTO	1ª

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VAGAS: 02

NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	1ª FASE	2ª FASE	CLASS.
SANDRA APARECIDA LOPES	000309348	4,00	APTO	1ª
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	001263994	4,00	APTO	2ª
ADRIA LUCIANA MOREIRA DA COSTA T. DO CARMO VIEIRA	736025	3,00	APTO	3ª
RILEY ANDREZA NUNES PEREIRA	0940663743	3,00	APTO	4ª
ALEXANDRE CARNEIRO DE LUCCA	992072	0,00	APTO	5ª

GRAS – VOLANTE

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
VAGAS: 02

NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	1ª FASE	2ª FASE	CLASS.
MARIA DANIELE DA SILVA	1488942	2,00	APTO	1ª
ROSELI MARIA DA SILVA	001418254	1,00	APTO	2ª

CARGO: PSICÓLOGO
VAGAS: 02

NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	1ª FASE	2ª FASE	CLASS.
EVERLY SILVA PEREIRA	6507271	0,00	APTO	1ª

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VAGAS: 02

NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	1ª FASE	2ª FASE	CLASS.
JESANIAS LOURENÇO RODRIGUES	001592474	9,00	APTO	1ª
LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	505948655	3,00	APTO	2ª
SILVANA DA SILVA SAMUEL	001835764	2,00	APTO	3ª
SILVIA DOS SANTOS FREITAS	001322560	2,00	APTO	4ª
LAURIANA BARCELOS DE LARA	001543414	2,00	APTO	5ª
EDILSON DOS SANTOS DE AMORIM**	1317595	2,00	APTO	6ª
ROGÉRIO RAMIRES MACHADO DA SILVA	001980937	0,00	APTO	7ª

**CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Conforme estabelecido no subitem 7.1 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2014, será admitido recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da publicação.

Aquidauana/MS, 17 de março de 2014.

GUARACIABA DE FÁTIMA GOMES
MEMBRO

RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MAÍRA BEGOSSI
MEMBRO

AQUIDAUANA PREV

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 008/2014.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. AURACÉLIA DA SILVA MARQUES BARBERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de Março de 2014, para a Segurada Sra. **AURACÉLIA DA SILVA MARQUES BARBERO**, no cargo de Médica, Matrícula 192, Nível V, Classe G, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, com proventos Integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 4.312,00 (quatro mil trezentos e doze reais), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art.18, Inciso III, alínea a, da Lei Complementar Municipal nº. 1.801/2001.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou

reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 14 de Março de 2014.

Luiz Eduardo Rodrigues dos Reis
Diretor Presidente